

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 19/96 -Ap. Proc. DE Campinas n° 143/1617/95
INTERESSADA: CAIC - Escola Municipal de: 1° Grau Professor Zeferino
Vaz, Campinas
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATORA: Cons^a Marisa Philbert Lajolo
PARECER CEE N° 153/96 - CEPG - APROVADO EM 10-04-96
COMUNICADO AO PLENO EM 17-04-96

1. RELATÓRIO

A direção da EMPG do CAIC Prof. Zeferino Vaz, da 4ª DE de Campinas, solicita a convalidação dos estudos realizados pelos alunos no período de 21-03-94 a 27-01-95, durante o qual funcionou sem autorização.

O CAIC, de propriedade da União, passou para a responsabilidade da Prefeitura, conforme Declaração de fls 04, começando a funcionar em 21-03-94.

Alega a interessada que o convênio do MEC com a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais -SEPESPE, o qual dispensaria o processo de autorização, não foi assinado, ocasionando a protelação do pedido.

A referida autorização foi publicada em 28-01-95, mediante Portaria da DE (fls 133).

Às fls 06 e seguintes, constam xerocópias das atas referentes aos 892 alunos que freqüentaram o 1° grau do CAIC, no ano letivo de 1994.

A Comissão de Supervisores, responsável pelo processo de autorização, manifestou-se favorável ao pedido.

A Delegada de Ensino, acolhendo o parecer da Supervisão, determinou que o processo fosse remetido a este Colegiado.

Mesmo procedimento foi adotado pela CEI.

A Indicação CEE nº 02/95, ao traçar uma diretriz geral sobre irregularidades da vida escolar, propõe, em tais casos, a convalidação de estudos realizados pelos alunos.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos na EMPG do CAIC Prof. Zeferino Vaz, DE de Campinas, no período de 21-03-94 a 27-01-95, em função de estarem satisfeitos todos os requisitos da solicitação e do parecer favorável dos canais e autoridades competentes que se manifestaram.

São Paulo, 04 de abril de 1996

a) *Cons^a Marisa Philbert Lajolo*

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marisa Philbert Lajolo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de abril de 1996

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEPG